



**Ministério de Minas e Energia  
Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 195, DE 14 DE MAIO DE 2009**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

I - 1º de junho de 2009, para o Leilão “A-3”; e

II - 29 de junho de 2009, para o Leilão de Contratação de Energia de Reserva.

.....

§ 2º Não será habilitado tecnicamente pela EPE o empreendimento termelétrico cujo Custo Variável Unitário - CVU, calculado conforme o disposto no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, for igual ou superior a R\$ 200,00/MWh.” (NR)

“Art. 6º Para cumprimento do disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, os agentes de distribuição deverão apresentar Declaração de Necessidades de Compra de Energia Elétrica para o Leilão “A-3”, de que trata esta Portaria, até o dia 1º de junho de 2009, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do MME, na Rede Mundial de Computadores - [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

.....” (NR)

Art. 2º Para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominado “A-3”, de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria MME nº 147, de 2009, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - o termo de compromisso de compra e venda de combustível ou o contrato preliminar, de que trata o § 6º do art. 5º da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, deverá ser protocolado na Empresa de Pesquisa Energética – EPE, até as 18 horas do dia 3 de julho de 2009; e

II - o valor do Fator de Conversão - i, para o cálculo do Custo Variável Unitário - CVU, deverá ser informado à EPE, até as 18 horas do dia 3 de julho de 2009, conforme instruções a serem divulgadas no sítio - [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.05.2009.**